



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Programa de Pós-Graduação em Antropologia
Mestrado em Antropologia



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Estabelece a normativa de bolsas
do PPGA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, em reunião realizada em 24 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e os procedimentos para distribuição e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Antropologia/UFS.

Considerando a Portaria da CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

Considerando a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

Considerando as Normas da Pós-Graduação da UFS, Resolução 04/2021 CONEPE/UFS

Considerando o Regimento Interno do PPGA, Resolução 55/2023/CONEPE

Considerando a regulamentação de ações afirmativas na Pós-Graduação da UFS, Resolução 59/2017/CONEPE

Considerando a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023

Considerando a Instrução Normativa POSGRAP Nº 4 de 09 de agosto de 2023

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os critérios e procedimentos para distribuição e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFS conforme o Anexo I, que integra a presente Instrução Normativa.

Art.2º. A Comissão de Bolsas de que trata o regimento do PPGA, assim como estas normas, se referem às bolsas disponibilizadas aos discentes do programa através das agências de fomento e se ocupará exclusivamente das questões relativas a estas demandas.

Parágrafo 1º. A definição e os critérios para outras modalidades de bolsas competirá à comissão de autoavaliação e planejamento estratégico.

Parágrafo 2º. As decisões das referidas comissões deverão ser ratificadas pelo colegiado.

Art. 3º. As reuniões da Comissão de Bolsas serão registradas em Ata e encaminhadas à secretaria do PPGA.

Art. 4º. Esta instrução normativa passa a ter validade no ato de sua aprovação pelo colegiado do PPGA e substitui as normas em contrário.

São Cristóvão, 24 de janeiro de 2024

Prof. Dr. Frank Nilton

Coordenador do PPGA

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS NO CURSO DE MESTRADO DO PPGA/UFS

Artigo 1º A indicação de concessão, distribuição e manutenção da quota bolsas Institucionais (CAPES, CNPq, FAPITEC/SE e outros) aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia é de competência de sua Comissão de Bolsas, conforme a avaliação de mérito e desempenho dos estudantes, considerando as condições de ingresso através de políticas afirmativas, de cotas PPI e PCD, e observando as normas da UFS e das respectivas agências de fomento.

Parágrafo único: A aprovação do discente no processo seletivo não oferece nenhuma garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando sua eventual concessão vinculada indissolúvelmente à disponibilidade das mesmas;

Artigo 2º Até a conclusão do curso, o discente bolsista de mestrado poderá gozar de até 24 parcelas referentes ao pagamento de sua bolsa, sempre que em conformidade com as condições previstas nas normativas das agências de fomento e nas normas do PPGA;

Parágrafo único: Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser eventualmente prorrogados, desde que haja previsão específica nas normativas das agências de fomento e na legislação em vigor, se comprovado o afastamento temporário das atividades provocado pela ocorrência de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da bolsa.

Artigo 3º Havendo disponibilidade de bolsas de estudo, estas serão atribuídas prioritariamente aos alunos da turma ingressante, até que seja equiparado ao número de bolsas concedidas aos discentes do ano anterior, considerando:

I – a classificação final do discente no processo seletivo de ingresso no PPGA;

II – que, do total das bolsas disponíveis para a turma ingressante seja reservada a fração mínima de 1/3 das mesmas para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e deficientes, que tenham se inscrito no respectivo processo seletivo como PPI ou PCD e tenham sido aprovados nesta condição. Será respeitada a classificação dos mesmos por categoria, nos termos da Resolução 59/2017 CONEPE, ou a que vier substituí-la;

III – a distribuição terá a seguinte ordem: a primeira e a terceira bolsas destinar-se-ão à lista de ampla concorrência; a segunda, à lista de aprovados PPI ou PCD, observando a classificação final do discente;

IV – sempre que o candidato PPI for aprovado como AC, ele poderá pleitear a cota de bolsas destinadas aos aprovados como PPI na forma que tratam os incisos acima, desde que seja submetido à banca de heteroidentificação e comprovada esta condição;

V - Não havendo aprovados PPI ou PCD, segue-se normalmente a prioridade de classificação de aprovados AC.

Artigo 4º Após a distribuição das bolsas no início do ano letivo, em conformidade com o artigo anterior, e, havendo bolsas excedentes, seja por desistência, novo aporte de recursos,

defesa finalizada, prazo de limite excedido ou retirada de benefício, estas serão distribuídas aos alunos da turma ingressante até equiparar o número de bolsas concedidas aos alunos do ano anterior;

Artigo 5º Após a conclusão do primeiro semestre de curso, os critérios de classificação dos discentes candidatos às bolsas é o mesmo dos artigos anteriores, com prioridade aos discentes que estiverem regulares com relação ao cumprimento de prazos do programa, que não tenham sido reprovados em disciplinas e que não descumpram as normas regimentais do PPGA.

Artigo 6º Sempre que necessário, a renovação das bolsas se dará de maneira automática, até o limite de 24 parcelas ou em limite superior, desde que atenda as condições previstas no Artigo 2º desta Instrução Normativa, cabendo, no entanto, avaliação anual quanto à satisfação de requisitos necessários a manutenção das mesmas, sendo estes:

- I – Não estar em contrariedade com nenhuma normativa do programa;
- II - Participar em, pelo menos, quatro (4) atividades semestrais complementares ofertadas pelo PPGA, tais como aula inaugural, palestras, oficinas, semana de antropologia da UFS, simpósios, congressos ou defesas de mestrado;
- III – No semestre em que o discente estiver afastado da sede para finalidades concernentes a coleta de dados, o bolsista será dispensado do que preconiza o inciso II deste artigo, desde que a informação seja confirmada pelo seu orientador.
- IV – Estar em dia com apresentação do relatório semestral de Atividades de Elaboração da Pesquisa (I, II, III ou IV): instrumento através do qual o aluno dá ciência formal ao programa das atividades desenvolvidas no semestre letivo, bem como do andamento de sua dissertação.

Artigo 7º Enquanto houver demanda discente por bolsas no programa, os indicados para novas bolsas não poderão acumular rendimentos com ou sem vínculo empregatício, bem como deverão observar as regras dos editais e das instituições de fomento cedentes da bolsa em questão.

Parágrafo único: Não havendo demanda de discentes com o perfil indicado no artigo 7º, os bolsistas poderão acumular rendimentos com ou sem vínculo empregatício, observando a IN POSGRAP Nº 04/2023 ou as normas que vierem a substituí-la.

Artigo 8º O benefício da bolsa poderá ser rescindido a qualquer momento, após manifestação da comissão de bolsas, caso o discente deixe de atender quaisquer normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPITEC e outros) ou do PPGA, bem como, por:

- I – Reprovação por nota ou falta em qualquer uma das disciplinas cursadas;
- II – Obtenção de dois conceitos C em disciplinas cursadas;
- III – Não cumprimento dos prazos referentes à qualificação de dissertação;
- IV – Acumular bolsa e atividade remunerada sem a devida anuência formal do orientador, da comissão de bolsas e do colegiado, conforme estabelecido pelas normas da UFS e pelas respectivas agências de fomento.

Artigo 9º O discente que eventualmente perder sua bolsa de estudo será avisado imediatamente e perderá o recurso no mês subsequente. A bolsa será redistribuída segundo os critérios do Artigo 4º.

Artigo 10º Os casos omissos nesta instrução normativa serão encaminhados pela comissão de bolsas ao colegiado do PPGA, a quem caberá a decisão final.